



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARÍ
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 0420/2012/GAB/PMLJ, 03 DE MAIO DE 2012.

**“INSTITUI A PADRONIZAÇÃO DOS
VEÍCULOS DE PRAÇA - TAXI, NO
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO
JARI.”**

A Excelentíssima Senhora **EURICELIA MELO CARDOSO**, Prefeita de Laranjal do Jari. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída, no Município de Laranjal do Jari, a padronização obrigatória dos Veículos de Praça - Táxi, destinados ao Transporte Individual de Passageiros, na cor branca predominante, com o uso de duas faixas laterais, nas cores azul e amarelo, que fazem referência as cores da bandeira do município, prefixo numérico, com a descrição táxi e telefone do ponto de táxi.

Art. 2º O prazo para regularização da frota será de no máximo 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Prefeitura de Laranjal do Jari/AP, desde que o licitante apresente justificativa fundamentada e aceita por aquela, a partir da assinatura do Contrato de Permissão e documento de entrega.

Parágrafo único. Os adjudicatários do Processo Licitatório da Concorrência Pública nº 001/2012, que assinarem o Termo de Compromisso de Aquisição de Veículo, constante no anexo VII, do referido processo licitatório, deverão, obrigatoriamente, atender o disposto no caput do artigo 1º.

Art. 3º Os veículos de Praça-Táxi a que se refere o artigo 1º não poderão, após o prazo estabelecido, no artigo 2º, circularem sem a devida padronização.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DA PREFEITA**


Art. 4º Os veículos de Praça-Táxi com ano de fabricação 2009/2010 e 2011/2012 terão o prazo máximo de 5 (cinco) anos de vida útil, a partir da assinatura do Contrato de Permissão e documento de entrega.

Art. 5º Os veículos de Praça-Táxi, com ano de fabricação anterior a 2009, terão obrigatoriamente, o prazo máximo de 2 (dois) anos de vida útil, a partir da assinatura do Contrato de Permissão e documento de entrega.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as do inciso I do art. 14, da Lei Municipal nº 133, de 14 de dezembro de 1998.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari-AP, 03 de maio de 2012.


EURICÉLIA MELO CARDOSO
Prefeito de Laranjal do Jari - AP

ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARI
 GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 398, 19 de outubro de 2011.

Dispõe sobre o quantitativo de concessões ou permissões para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel denominados "taxi", e dá outras providências.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA EURICELIA MELO CARDOSO, Prefeita de Laranjal do Jari. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Sem prejuízo da Lei nº 133, de 14 de dezembro de 1999, fica estabelecido que as concessões ou permissões para exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos de aluguel denominados táxis, são limitadas a 120 placas, contadas a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As vinte placas numeradas a partir de 101 a 120: só deverão ser concedida mediante processo licitatório.

Art. 2º - Cada taxista poderá ter um auxiliar, desde que resida no Município e atenda às demais disposições da Lei nº 133, de 14 de dezembro de 1999, obedecidos em qualquer caso ao princípio da legalidade, impessoalidade e transparência.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Laranjal do Jari, 19 de outubro de 2011.


 EURICELIA MELO CARDOSO
 Prefeita de Laranjal do Jari

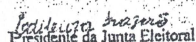

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LARANJAL DO JARI
 Fundado em 21 de Setembro de 1996
 CNPJ: N.º 01.769.845/0001-09

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 PARA ELEIÇÃO DO SISPUMLAJ 2011**

O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais/SISPUMLAJ, através da sua Presidente e da Junta Eleitoral eleita no dia 22 de Outubro do corrente ano, em assembleia extraordinária, CONVOCA todos os associados, para Eleição 2011; da nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para o pleito janeiro de 2012 a janeiro de 2015, conforme Art. 90,94º,96º,106º,113º:

- 1º - Data da Votação : 11 de Dezembro de 2011;
- 2º - Horário de Votação : 9:00 hs às 17:00 hs;
- 3º - Local de Votação : Sede administrativa do Sispumlaj, sito na Rua Agrojarí nº 117, Bairro Agreste;
- 4º - Prazo de Registro de Chapas : 15(quinze) dias a partir da publicação;
- 5º - Horário para registro de chapas com a Junta Eleitoral : 8:30 às 12:00 hs;
- 6º - Prazo para impugnação : 03(três) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas;
- 7º - Data, Horário e Local, caso não seja o "Quorum" legal: No mínimo 20(vinte) dias a contar da primeira eleição.

L. do Jari-AP, em 27/10/11.


 Presidente da Junta Eleitoral


 Presidente do SISPUMLAJ



ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
 GABINETE DA SECRETÁRIA



PORTARIA Nº 016/2011-GAB/SEMMATUR/PLJ 27 de novembro de 2011.

Dispõe sobre a apreensão e destinação de objetos oriundos de infrações ambientais.

A Ilustríssima Senhora Teimiran Raiol Correa, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Laranjal do Jari-AP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei

Considerando que o caput do artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando o caput artigo 2º da Lei nº 237-GAB-PMLJ/2003: Fica a Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari autorizada a exercer o Poder de Polícia para limitar liberdades e direitos sobre bens e atividades individuais e coletivas que direta ou indiretamente interfiram negativamente no meio ambiente ou causem desconforto na comunidade, podendo aplicar as sanções previstas na Lei;

Considerando o caput X artigo 49, INCISO IV e V da Lei nº 237-GAB-PMLJ/2003, respectivamente: Apreensão do objeto ou produto da infração e destruição ou inutilização dos mesmos.

Considerando o tempo da existência da infração e caso haja a não localização dos proprietários, que esta portaria seja publicada em diário oficial deste município para ciência dos responsáveis do previsto nesta.

RESOLVE:

Artigo 1º - Autorizar os agentes ambientais a notificar os proprietários das embarcações abandonadas no Porto da Rua Beira Rio, ao lado da Empresa Trans Amapá, localizado neste município para remoção das mesmas, com prazo máximo de 24h úteis a contar da data da notificação;

Artigo 2º - Autorizar a Secretária Municipal de Obras e Serviços Públicos a realizar a remoção e destruição ou doação, após 24h da notificação não atendida pelos responsáveis.

Artigo 3º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Laranjal do Jari-AP, 27 de outubro de 2011.


 Teimiran Raiol Correa
 Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Decreto nº 016/2011-GAB-SPM/LJ



ESTADO DO AMAPÁ
 PREFEITURA DE LARANJAL DO JARI
 GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 731 /2011- GAB/PMLJ, 26 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre o ponto facultativo do dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2011 e das outras providências.

A Excelentíssima Senhora EURICELIA MELO CARDOSO, Prefeita de Laranjal do Jari, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

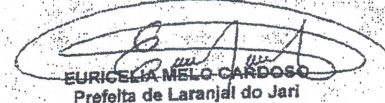
Artigo 1- PONTO FACULTATIVO para os servidores públicos municipais e para a própria administração pública em geral do Município de Laranjal do Jari/ AP, em homenagem ao Dia do Servidor Público no dia 28 de outubro de 2011.

Artigo 2- Excluem-se os servidores dos órgãos que tem por finalidades essenciais, e urgentes e inadiáveis a Administração conforme definido em regulamento.

Artigo 3- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4 - Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Laranjal do Jari - AP, 26 de outubro de 2011.


 EURICELIA MELO CARDOSO
 Prefeita de Laranjal do Jari